



PARECER ÚNICO Nº 104/2018		Protocolo Nº 0621469/2018 (SIAM)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1113/2003/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter corretivo LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
MODALIDADE: LAC1 (LOC)			
EMPREENDEDOR: Max Clean Ambiental e Química S.A..		CNPJ: 02.007.718/0001-35	
EMPREENDIMENTO: Max Clean Ambiental e Química unidade São José da Lapa			
MUNICÍPIO: São José da Lapa	ZONA: Urbana		
RESERVA LEGAL: Não se aplica.			
USO RECURSO HÍDRICO: Concessionária Pública			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF 05		SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº217/2017):	CLASSE	
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins (porte pequeno com potencial poluidor grande). <u>Restrita a análise a fabricação de produto agrotóxico de uso não agrícolas no enquadramento de "produtos afins".</u>	4	
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral, bem como suas peças e acessórios. (porte insignificante - 0,027 há de área útil e com potencial poluidor grande).	NP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART/ESTUDO REGISTRO:			
Mariana Gontijo Freire – Bióloga. CRBio MG 087750/04-D			
ART – CRBio Nº 2017/09279 de 10/11/17 – Elaboração de RCA E PCA			
ART – CRBio Nº 2017/09280 de 10/1/2017 – Elaboração de laudo de ruído			
ART – CRBio Nº 2018/05900 de 23/07/2018 – Declaração IPHAN			
ART – CRBio Nº 2018/05901 de 23/07/2018 – Declaração IEPHA.			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO / PROTOCOLO SIAM:		DATA:	
Nº 111598/2018 (protocolo nº 0444385/2018)		20/06/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Geisislaine Silva Rosa	1.371.064-5	
Debora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri	1.365.585-7	
De acordo: Liana Notari Pasqualini	1.312.408-6	
Diretora Regional de Regularização Ambiental		
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales	1.365.493-4	
Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM		



1 Resumo

O empreendedor Maxi Clean Ambiental e Química S.A. atua no setor de fabricação de produtos químicos e equipamentos para sua aplicação, sendo seu empreendimento situado à rua José Veríssimo da Silva, nº 748, no bairro Parque Jardim Encantado, no núcleo urbano de São José da Lapa - MG. Em 20/11/2017, foi formalizado na Supram Central o processo administrativo de licenciamento ambiental em caráter corretivo de nº 1113/2003/04/2017.

A atividade principal a ser licenciada é a formulação de um produto molusquicida e saneante, que é específico para o controle de mexilhão dourado - *Limnoperna fortunei* e com a limpeza/saneamento das superfícies onde estes se desenvolvem. Este produto é utilizado principalmente em usinas hidroelétricas em suas tubulações de resfriamento. O empreendimento atualmente tem esta única finalidade e tem a previsão de formular em média 1.526,5 kg/mês deste produto.

O empreendedor, acatando os desdobramentos da Deliberação Normativa - DN Copam nº 217/2017, promoveu em tempo hábil o devido reenquadramento do atual processo administrativo. Em 02/08/2018, foi formalizada a documentação complementar devido à vigência da DN Copam nº 217/2017, compatível com a nova legislação.

O empreendimento foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante 1 – LAC1 em função da classe 4 sem verificar a circunstância locacional uma vez que a unidade já foi objeto de regularização ambiental via licenciamento ordinário e atualmente foi constatado que já possui vigente uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF válida que, até então, por um critério de analogia, acobertava a atividade realizada.

Esta AAF, nº 04791/2017, foi emitida em 19 de julho de 2017 e válida até 19/07/2021, para a fabricação de preparados para limpeza e polimento. O entendimento anterior praticado era que este produto estava abarcado como preparado para limpeza.

Atualmente, no entanto, o produto manufaturado não é classificado propriamente como agrotóxico de uso agrícola e sim como “produtos afins” e, segundo abordado na vistoria pelos técnicos do empreendimento, seu princípio ativo não está relacionado a um “produto técnico” e sim a um produto desinfetante biodegradável formulado na concentração e na forma adequada de aplicação seguida de sua dispersão no recurso hídrico.

Segundo informado pelo empreendedor, o produto é classificado como um produto agrotóxico de uso não agrícola e enquadrado como um “produto afim”. Diante desta classificação, o registro do produto é competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Diante disso, foi necessário que o empreendimento fabricante buscasse novo processo corretivo para a atividade de fabricação de agrotóxico e afins.



Isto posto, em 20 de junho de 2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

De maneira geral, a atividade consiste em receber as matérias primas usadas na formulação, avaliar sua qualidade, realizar a pesagem dos constituintes da fórmula, realizar a sequência de carregamento do reator, misturar, controlar a qualidade do produto formulado e realizar o envase em bombonas para seguir para expedição ao cliente de acordo com a demanda.

O empreendedor, em uma pequena área do empreendimento, desenvolve o equipamento usado para a aplicação do produto elaborado em sua indústria, que se trata de um dosador programável que se acopla a bombonas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém do fornecimento da concessionária local, no caso, a Copasa. Atualmente o consumo médio de água perfaz 16 m³/mês para uma situação de utilização de 18% da capacidade instalada;

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento com disposição, da Copasa através do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – Precend.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Central sugere o deferimento do pedido de regularização da atividade atualmente desenvolvida no empreendimento Max Clean Ambiental e Química S.A.

2. Introdução

O empreendedor Max Clean Ambiental e Química S.A. teve data de abertura de seu cadastramento como pessoa jurídica em 13 fevereiro de 1997 vinculado a fabricação de outros produtos químicos não especificados e outras atividades correlatas, sendo desde então situado no mesmo endereço supramencionado.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento teve sua atividade (fabricação de preparados para limpeza e polimento) regularizada preteritamente no escopo do PA nº 1113/2003/002/2010 no qual foi concedida a LOC nº 200/2011 em 01 de agosto de 2011 válida por seis anos.



Esta atividade teve sua renovação verificada no escopo do PA nº 1113/2003/003/2017 com a emissão da autorização ambiental de funcionamento – AAF nº 04791/2017 emitida em 19 julho de 2017 com vencimento até 19 de julho de 2021.

Com o intuito de compatibilizar a exigência do registro de produto MXD100 (molusquicida) a cargo do IBAMA, no caso de “produtos afins”, houve a necessidade de o empreendedor adequar o tipo de atividade descrita na regularização ambiental do mesmo. Assim, formalizou o PA nº 113/2003/004/2017 em 20 de novembro de 2017. Em resposta ao documento R0117025/2017, que solicitou o reenquadramento das atividades do empreendimento segundo a DN nº 217/2017, ocorreu, em 11 de julho de 2018, a devida emissão do formulário de orientação básica - FOB nº 1139684/2017C.

Foram verificados junto ao processo administrativo e/ou por ocasião da vistoria os seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (fl.105), Cadastro Técnico Federal – CTF (fl.21), contrato do PRECEND com a COPASA e as declarações da não interferência em bens tombados nos termos do artigo 27 da Lei nº 21.972/2016. (fls171 e 172) e certificado de registro de agrotóxicos e afins para uso emergencial no controle de mexilhão Dourado – *Limnoperna fortunei* - em sistemas de resfriamento usinas hidrelétricas com o produto MXD-100 nº de registro 6925/2015, emitido pelo IBAMA em 23/02/2016 e válido por dois anos (fl.210).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Max Clean Ambiental e Química S.A. atua no setor de formulação de produtos químicos e de equipamentos para sua aplicação. O galpão do empreendimento está situado à rua José Veríssimo da Silva, nº 748, bairro Parque Jardim Encantado, no núcleo urbano de São José da Lapa. O empreendimento tem como um ponto representativo as coordenadas geográficas: Lat.19°43'08,76" S e Long. 43°58'35,77"W.

O empreendimento é constituído de um galpão e, de acordo com os estudos ambientais, a área total do empreendimento é 1.676,19 m² e sua área construída possui 1.035 m².

A seguir, temos a imagem do empreendimento evidenciando, via imagem de satélite e em detalhe, o perímetro do empreendimento (figura 01).

Figura I – Imagem do Empreendimento Max Clean Ambiental e Química na zona urbana de São José da Lapa.



Fonte: Imagem Google Earth nas coordenadas do empreendimento

Atualmente o empreendimento conta com 15 funcionários ao todo sendo 6 pessoas no setor de produção e 9 pessoas no setor administrativo. O turno de trabalho é único, de segunda sexta em horário comercial.

O galpão possui dois pavimentos nos quais tem-se os seguintes setores: estocagem de matérias primas, laboratório de controle de qualidade, sala de formulação, sala de envase, setor de montagem do equipamento aplicador, expedição e escritório.

O produto fabricado na unidade, nominado de MXD 100, é um molusquicida e saneante formulado basicamente com o desinfetante quaternário de amônio.

As atividades que são realizadas basicamente são: recebimento de matérias primas (fornecedores), testes de conformidades das matérias primas, armazenagem, organização/controle, formulação do produto, teste de qualidade do produto e envase e expedição conforme carteira de pedidos e o agendamento de atendimento.

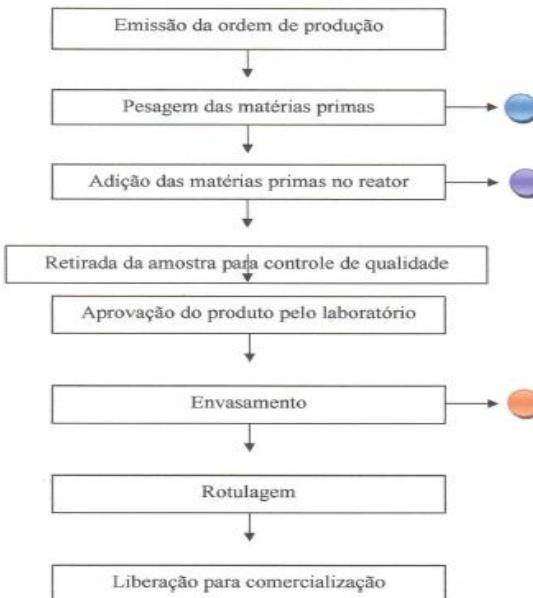
As **matérias primas** utilizadas para confecção do produto formulado estão especificadas no quadro abaixo (Figura II).



NOME TÉCNICO COMERCIAL	ESTADO FÍSICO	EMBALAGEM	ARMAZENAMENTO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (Kg)	FORNECEDOR
Matérias Primas para Produção MXD-100					
Ultrancx 95	Líquido	Tambor	Almoxarifado de matéria prima	76,3 kg	Brenntag Química
Polibac 7D	Líquido	Bombona	Almoxarifado de matéria prima	1,5 kg	Força Química
Álcool Etílico	Líquido	Tambor ou bombona	Almoxarifado de matéria prima	228,9 kg	Brenntag Química
Ácido Glucônico	Líquido	Bombona ou container	Almoxarifado de matéria prima	351,1 kg	Akzo Nobel
Soda caustica	Sólido	Sacaria ou caixas	Almoxarifado de matéria prima	17,9 kg	Força Química
Extrato de Barbatimão	Líquido	Bombona	Almoxarifado de matéria prima	38,2 kg	Cosfito
Dissolvine Na	Sólido	Sacaria ou caixas	Almoxarifado de matéria prima	30,5 kg	Innovarth
Butildiglicol	Líquido	Tambor	Almoxarifado de matéria prima	49,5 kg	Brenntag Química
Propilenoglicol	Líquido	Tambor	Almoxarifado de matéria prima	137,4 kg	Brenntag Química
Quatercap DBD 800	Líquido	Bombona	Almoxarifado de matéria prima	152,6 kg	Capuani

Fonte: Adaptado do Relatório de Controle Ambiental - RCA - págs 36 e 37.

Na figura 3, a seguir, é apresentado o **fluxo produtivo** desenvolvido no empreendimento:



Legenda:

Resíduo Sólido

Emissões de ruídos

Emissões de atmosféricas

Emissões de efluente líquido

Fonte: Adaptado RCA pág.33.



3. Diagnóstico Ambiental.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE Sisema, tem-se as seguintes informações:

- Trata-se de território inserido dentro da mancha urbana de São José da Lapa e no entorno do empreendimento foi observada a descaracterização do meio biótico natural.
- Está inserida na região da província Cártica de Lagoa Santa com indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade com o status de extrema.
- Não se verifica proximidade com terra indígena e terra quilombola;
- O empreendimento está dentro da área de segurança aeroportuária – ASA relativa ao aeroporto Internacional Tancredo Neves, porém não se trata de atividade atrativa de avifauna.
- Está localizado em área com alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, porém dentro da mancha urbana da sede do município;

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento Max Clean Ambiental e Química não está inserido dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento de UC.

3.2. Recursos Hídricos.

A utilização de água no empreendimento baseia-se na utilização sanitária dos colaboradores, incorporação no produto e lavagem do tanque de fabricação e pisos. No período de novembro de 2016 a outubro de 2017 o consumo mensal médio foi cerca de 16,5 m³.

O empreendimento não interfere diretamente em recursos hídricos. O suprimento de água e a disposição de seus efluentes líquidos tratados são de responsabilidade formal da concessionária, no caso, a COPASA.

3.3. Fauna.

Em razão da circunstância locacional do empreendimento de estar dentro da mancha urbana da sede do município de São José da Lapa, entende-se a descaracterização deste aspecto.

3.4. Flora.

O território do empreendimento está localizado no bioma do Cerrado.

Em razão da circunstância locacional do empreendimento de estar dentro da mancha urbana da sede do município de São José da Lapa, entende-se a descaracterização deste aspecto.



3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não existe possibilidade e necessidade de novas intervenções florestais, uma vez que o empreendimento já está com sua instalação consolidada, bem como não existe área com vegetação nativa no território do mesmo.

Com relação à obrigatoriedade da Reserva Legal – RL, o caso em tela não é aplicável por se tratar de área urbana.

Não se verifica a ocorrência de Área de Preservação Permanente – APP dentro do lote do empreendimento e no seu entorno, logo não sendo aplicável qualquer obrigação referente à matéria.

3.6 Cavidades naturais.

Conforme IDE Sisema a região tem potencial espeleológico muito alto.

Não foi verificada próximo ao empreendimento qualquer feição espeleológica do exocarste. A título de informação, o atributo espeleológico conhecido mais próximo é a Lapa da Cozinha (Lat. 19.714978 S e Long. 43.944298W), que dista 3,4 km do empreendimento.

Concorre para esta situação a circunstância de que o empreendimento está instalado em uma área diminuta bem como a facilidade da visualização do perímetro do empreendimento e seu entorno sendo, pois, a ocupação de cunho urbano e historicamente consolidado.

Conforme descrito na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetivo ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.

3.6 Socioeconomia.

Em função da área diretamente afetada – ADA ser relativamente pequena os aspectos e impactos ambientais são mitigáveis e restrito ao perímetro do empreendimento.

Segundo informado nos estudos ambientais apresentados, conforme a legislação municipal de uso e ocupação do solo, o empreendimento está inserido em zona mista de uso predominantemente residencial.



3.8. Patrimônio Histórico e Artístico

Foram apresentadas pelo empreendedor declarações afirmando que não ocorre interferência do empreendimento em bens acautelados nas esferas estadual e federal, nos termos do artigo 27 da lei nº 21.972/2016 (fls. 171 e 172). Estas declarações estão sob responsabilidade técnica da profissional Sr.^a Mariana Gontijo Freire, que apresentou as anotações de responsabilidade técnica - ART's emitidas pelo CRBio n.^o 2018/05900 e 2018/05901 de 23/07/2018(fls 196 e 198).

Uma vez que, pelo estudo apresentado, o empreendedor afirmou que o empreendimento não causa impactos sobre bens culturais acautelados no âmbito do Estado ou da Federação, conforme Orientação Sisema nº 04 de 18 de abril de 2017, não se faz necessário o colecionamento da manifestação dos Órgãos responsáveis por avaliar impactos sobre estes bens, ressalvadas a qualquer momento as considerações dos respectivos órgãos responsáveis.

Corroborando estas manifestações, por ocasião da vistoria técnica no empreendimento e em suas adjacências, não foi verificado nenhum ponto de interesse histórico, cênico ou cultural que sofreu ou possa estar sofrendo influências negativas oriundas do empreendimento em questão em uma verificação expedita.

4. Compensações.

O empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC) e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com EIA/RIMA.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os impactos ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão pode-se destacar: efluente líquido industrial e sanitário, resíduos sólidos e geração de ruídos.

5.1. Efluentes líquidos

O efluente líquido industrial é proveniente da lavagem do tanque de fabricação e de serviços gerais como limpeza de piso e paredes.

O efluente líquido sanitário é oriundo da utilização sanitária dos colaboradores. Baseado na estimativa no escopo do PRECEND, tem-se: usos sanitários com 14,8 m³/mês e limpeza geral e de materiais, sanitização de equipamentos e lavagem de pisos com 4,0m³/mês.



Medida (s) mitigadora (s):

O empreendimento tem contratado o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND da COPASA. Ressalta-se que, em consulta à fatura atualizada da Copasa (mês 06/2018 – fl. 123), existe a menção formal da coleta e tratamento.

Está apenso ao estudo ambiental a manifestação da COPASA sobre a realização do devido acompanhamento.

O efluente sanitário, assim como o industrial, está sendo disposto na rede coletora da concessionária.

Em verificação junto ao SIAM, verificou-se que há estação de tratamento de efluentes líquidos sob a titularidade da Copasa, regularizada por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF para o município de São José da Lapa.

5.2. Resíduos Sólidos

A geração dos resíduos sólidos no empreendimento constitui-se principalmente de embalagens de acondicionamento das matérias primas usadas na formulação do produto e as embalagens dos componentes do sistema dosador do produto montado no empreendimento.

A tabela a seguir, constante do RCA apresentado, fornece algum detalhe a respeito deste aspecto ambiental.

Resíduo	Origem	Classificação NBR 10004	Quantidade	Destinação	Empresa responsável
Resíduos Comum	Escritórios, banheiros e laboratório	II A	10,00kg/mês	Aterro controlado	Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG
Bombonas plásticas	Produção	II B	17,40kg/mês	Reutilização	Fénix Tambores e Bombonas Ltda
Bombonas metálicas	Produção	II B	17,00 kg/mês	Reutilização	Fenix Tambores e Bombonas Ltda
Materiais recicláveis	Administração	II B	6,10 kg/mês	Reciclagem	Ação Social da Paróquia de Vespasiano – ASPAV

Fonte: Adaptado RCA págs. 39 e 40.

Medida(s) mitigadora(s):



Existe no empreendimento um depósito temporário de resíduos instalado dentro do galpão fabril que na vistoria foi verificado expedidamente e entendido como tecnicamente conforme.

Existe operacional no empreendimento a coleta seletiva como forma de dar destinação ambiental adequada aos resíduos gerados. O empreendedor informou que adota planilhas mensais de controle nos moldes preconizados pela regularização ambiental.

O empreendedor também mencionou ações de minimização de geração de resíduos, reutilização quando oportuno e conscientização dos colaboradores.

Não foi quantificada a geração de resíduos perigosos ao meio ambiente, classificados como classe I, provavelmente em razão de sua pequena monta e ocasionalidade de geração. O empreendedor mencionou a estratégia do armazenamento temporário e, quando for o caso, o envio ao aterro industrial para a destinação final.

Restou demonstrado nos autos o envio ao aterro classe 1 da empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A – CNPJ 07.004.980/0001-40, em Betim. Este empreendimento está regularizado para esta atividade por meio da licença de operação - LO nº 104/2014 com validade até 16/12/2018.

No tocante aos receptores de resíduos recicláveis, tem-se colecionado nos estudos ambientais as seguintes evidências de regularidade e o resíduo envolvido:

- ✓ Fenix Tambores, localizada em Contagem, com a licença Simplificada - LS nº 78/11 para as atividades de recuperação e comércio varejista de tambores de metal e bombonas plásticas, atualmente, vencida. Entretanto, foi apresentada declaração da secretaria competente na prefeitura de Contagem que prorroga a validade de licença supramencionada até a análise final do processo de revalidação formalizado na prefeitura de Contagem que assumiu o nº 04439/2017-03A.
- ✓ ASPAV – Ação Social da Paróquia de Vespasiano, localizada em Vespasiano, com a certidão de dispensa nº 911131/2014 (materiais recicláveis – sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidros para a reciclagem).

5.4. Ruídos e Vibrações

A geração de ruído na operação do empreendimento restringe-se ao ambiente laboral. Assim tendo um caráter secundário e ligado a questão da saúde e segurança ocupacional do colaborador.

Foi anexado laudo técnico intitulado- Laudo Técnico de Ruído Ambiental Externo - com base em medições realizadas em novembro de 2017 tomadas em quatro pontos estratégicos em relação a unidade (parte frontal, parte lateral a direita e esquerda e fundos). O procedimento



teve como responsável técnico a bióloga Mariana Gontijo Feire CRBio nº 087750/04-D, assinalada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica para tal, nº 2017/09280, de 13/11/2017 emitida junto ao CRBIO.

Esta aferição indica que não ocorrem valores de pressão acústica superior ao norteado pela norma técnica específica, no caso a ABNT NBR 10151/2000.

Medida (s) mitigadora (s):

Verifica-se no empreendimento o devido isolamento do galpão produtivo em reação seu entorno e vizinhos e via pública.

O estudo atualizado comprova a conformidade com a legislação ambiental aplicável à matéria. Entende-se que este aspecto ambiental é secundário e está adequadamente abordado.

6. Controle Processual

O presente processo administrativo visa a obtenção de Licença de Operação Corretiva por parte de Maxclean Ambiental e Química S.A. para o empreendimento de “Fabricação de Agrotóxicos e afins”, código C-04-14-6 e “Fabricação de máquinas em geral, bem como suas peças e acessórios”, código B-07-01-3, na DN 217/17 do COPAM, no município de São José da Lapa/MG, classificado como de classe 4.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 211 ss), assinado pelo procurador da empresa, com procuração nos autos, fl. 06. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fls. 215)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 197) e no Diário Oficial (fl. 112).

O empreendimento faz uso de recurso hídrico exclusivo de concessionária local e não fará novas intervenções em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa.

A declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativo do Município consta na fl. 013, conforme exige o art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foi declarado pelo empreendedor a ausência de impacto direto ao patrimônio cultural, razão pela qual restou dispensado de representar face ao IEPHA e IPHAN nos termos da art. 27 da Lei 21.972/2016.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA.



Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme comprovantes de pagamento constantes às fls. 217 .

O processo está, portanto, instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o **deferimento** do requerimento de Licença Ambiental na fase de LOC na modalidade de LAC 1 para o empreendimento unidade industrial Max Clean Ambiental e Química do empreendedor Max Clean Ambiental e Química S.A para as atividade de fabricação exclusiva de produtos “afins” aos agrotóxicos de uso não agrícola e fabricação de equipamento dosador, no município de São José da Lapa, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de operação na modalidade LAC2 do empreendimento Max Clean Ambiental e Química S.A.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da unidade industrial Max Clean Ambiental e Química S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da unidade industrial Max Clean Ambiental e Química S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) na modalidade LAC1 do empreendimento Max Clean Ambiental e Química S.A.

Empreendedor: Max Clean Ambiental e Química S.A. **CNPJ:** 02.007.718.0001/35

Empreendimento: unidade industrial Max Clean Ambiental e Química S.A. **Classe 4**

Município: São José da Lapa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formular na unidade somente produto agrotóxico de uso não agrícolas no enquadramento de “produtos afins.”	Durante a vigência da Licença
2	Comunicar à SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos que causem mudança do rol produtos agrotóxicos formulados na unidade, assim como dos aspectos ambientais da área de influência direta.	Durante a validade da licença
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da unidade industrial Max Clean Ambiental e Química S.A.

Empreendedor: Max Clean Ambiental e Química S.A. **CNPJ:** 02.007.718.0001/35

Empreendimento: unidade industrial Max Clean Ambiental e Química **Classe 4**

Município: São José da Lapa

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL **semestralmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas recebedoras dos resíduos gerados deverão possuir a devida regularização ambiental para tal atividade.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



1- Reutilização	6 - Co-processamento								
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)								
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)								
5 – Incineração									

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

2. Ruídos Ambientais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Aviso de Relevância: Os monitoramentos preconizados nesta licença são a priori para a verificação dos aparelhos técnicos mitigatórios e o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento e não unicamente para atendimento ao órgão licenciador, em sendo assim, deverão ser avaliadas e consistidas as informações usadas na administração do empreendimento na busca de um padrão sustentável e de atendimento legal.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da unidade industrial Max Clean Ambiental e Química S.A.

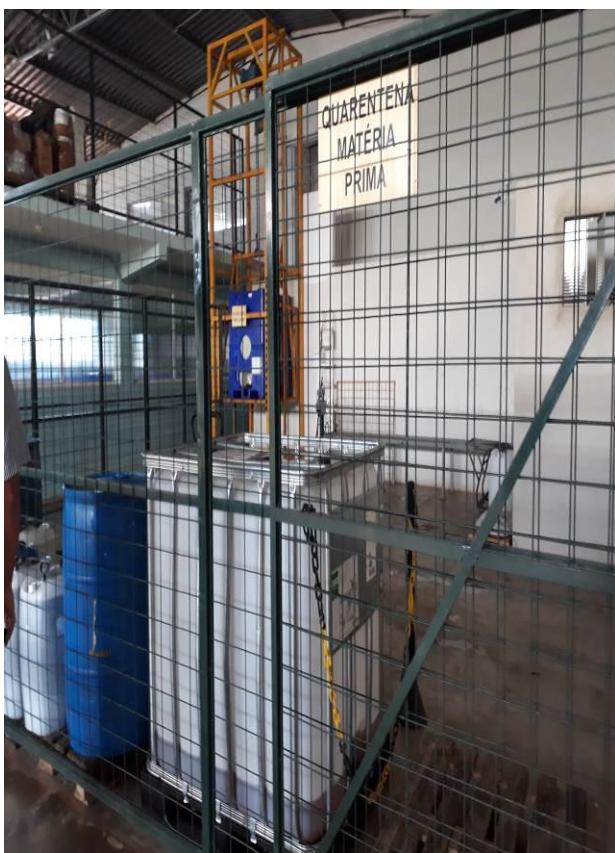
Empreendedor: Max Clean Ambiental e Química S.A.	CNPJ: 02.007.718.0001/35
Empreendimento: unidade industrial Max Clean Ambiental e Química	Classe 4
Município: São José da Lapa	



Fotos 1: Visão da entrada do empreendimento. Fotos autores vistoria em 20/06/2018.



Fotos 2: Visão geral do galpão produtivo. Fotos autores vistoria em 20/06/2018.



Fotos 3 e 4 Visão da área de quarentena de matéria prima e envase em bombonas retornáveis (azul).
Fotos autores vistoria em 20/06/2018.



Fotos 5 e 6 Visão da área de quarentena de matéria prima e envase em bombonas retornáveis (azul).
Fotos autores vistoria em 20/06/2018.